



LEI MUNICIPAL Nº 866 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (TLOVP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a *Câmara de Vereadores* **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída e cobrada, no Município de Seropédica, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras em Vias e Logradouros Públicos (TLOVP) nas atividades definidas como fato gerador, estabelecidas no art. 3º da presente Lei.

Art. 2º. O pagamento da presente Taxa não impede, nem substitui, a cobrança de outras taxas cabíveis à atividade pertinente.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Art. 3º. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador o poder de polícia administrativa do Município, mediante licenciamento e fiscalização da execução de obras em vias e logradouros públicos, consoante às regras vigentes de segurança ou saúde públicas, trânsito, meio ambiente e demais interesses públicos.



SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 4º. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que se utilize de área situada em solo ou subsolo abrangidos pelos logradouros públicos para exploração de atividade econômica ou realização de qualquer obra ou serviço.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 5º. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras em Vias e Logradouros Públicos tem como base de cálculo a Unidade Fiscal do Município de Seropédica (UFIMS) para execução das atividades constantes no fato gerador.

Art. 6º. A alíquota da taxa é específica, conforme valores fixados nas tabelas do Anexo.

SEÇÃO V DO RECOLHIMENTO

Art. 7º. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras em Vias e Logradouros Públicos será recolhida antecipadamente, por ocasião da concessão da licença, e cobrada de acordo com a tabela anexa à presente Lei.

§ 1º. No caso de obra iniciada sem a prévia autorização municipal e sem o respectivo pagamento da taxa, o contribuinte será notificado para pagar o crédito tributário acrescido de todos os encargos pertinentes, sem prejuízo da interdição da obra e de eventual reparação por danos ao patrimônio público municipal.

§ 2º. A notificação prevista no parágrafo anterior deverá conter prazo de vencimento de 3 (três) dias.



§ 3º. Ainda que ocorra o pagamento da taxa, não há direito adquirido à obtenção da licença para a execução da obra, devendo tal direito ser confirmado pela Administração Municipal mediante a concessão da respectiva licença.

Art. 8º. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras em Vias e Logradouros Públicos será recolhida aos cofres municipais por meio de guia fornecida pelo órgão fazendário competente para cobrança.

Art. 9º. O pagamento da taxa não exime o responsável pela obra, que causou o dano, de restaurar as condições originais do logradouro público, no prazo a ser fixado pelo Poder Público no ato do licenciamento.

CAPÍTULO II

DOS ENCARGOS PELO NÃO PAGAMENTO

Art. 10. Sem prejuízo de outras penalidades, a falta de pagamento da TLOVP no prazo fixado em lei, sujeitará o contribuinte ao pagamento:

I - correção monetária do débito mediante aplicação de coeficiente de atualização da UFIMS, nos termos da legislação em vigor ou a que vier substituí-la;

II – juros de mora de 1% ao mês ou fração até o efetivo pagamento;

III - multa de mora de 2% ao mês ou fração sobre o valor atualizado do crédito tributário, limitado a 20%;

IV – multa punitiva de ofício de 100% do valor atualizado da taxa, quando houver prática de fato gerador sem o correto cumprimento de obrigação acessória, com fim de redução ou não pagamento da taxa;

V – multa punitiva isolada de 1 UFIMS (Unidade Fiscal do Município de Seropédica), quando não houver prévia comunicação, e respectivo pedido de licença, da obra.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada no dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de dezembro de 2024.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal



ANEXO À LEI
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS

Cód.	ATIVIDADE	UFIMS
041	- Por metro quadrado e por dia de realização de obra ou serviço.	0,07
042	- Implantação de manilhas ou tubulações para uso de qualquer natureza, por metro linear.	0,10
043	- Outros serviços de escavação – por metro linear.	0,10

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL